



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 001/2020

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 346ª Reunião Extraordinária de Plenária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Outubro de 2019.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 08 de Janeiro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 002/2020

APROVAR pedido de vacância do Dr. Areski de Assis Peniche, do cargo de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do requerimento pessoal de afastamento da lavra do Dr. Areski de Assis Peniche, datado de 26/12/2019, e suas razões ali expostas e fundamentadas;

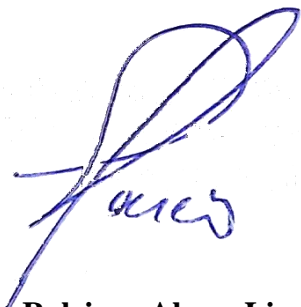
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 346ª Reunião Extraordinária de Plenária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR por unanimidade, o pedido de afastamento definitivo (vacância) feito pelo Dr. Areski de Assis Peniche, do cargo de Presidente deste Conselho, a partir da data da decisão.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 08 de Janeiro de 2020.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 003/2020

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 401ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Novembro de 2019.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 28 de Janeiro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 004/2020

APROVAR propostas de novos formulários de notificações de Fiscalização, do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do MEMO/DEFIS Nº. 04/2020 e anexos, que trata da proposta dos formulários de notificações de Fiscalização para o ano de 2020, do COREN/AC;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 401ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR formulários de notificações de fiscalizações do Conselho Regional de Enfermagem do Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 28 de Janeiro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 005/2020

APROVAR os termos do parecer técnico nº. 012/2019 em todo o seu teor, objeto do PAD COREN Nº. 012 /2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 012/2019 emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, no bojo do presente processo administrativo supracitado, no qual esclarece que a problemática trata-se de problema administrativo e hierárquico, uma vez que, não existe impedimento legal, que proíba os técnicos de enfermagem a realizarem o procedimento de coleta de material, esclarecendo que a distribuição de tarefas (escalas diárias), tem que obrigatoriamente existir para este fim, assim como, não venha sobrecarregar a equipe de enfermagem e com isso comprometer a qualidade de assistência e consequentemente, conforme preconiza a legislação vigente, bem como, obedecer às normas legais que rege o exercício da enfermagem.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 402ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico nº. 012/2019 em todos os seus termos, por unanimidade, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66.300-ENF
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 006/2020

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD nº. 093/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de Admissibilidade nº. 013/2019 emitido pela Relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 401ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia formulada em desfavor do Profissional de Enfermagem **Dr. DURIVAL BRITO E SILVA FILHO – COREN/AC Nº. 66677 -ENF**, formulada pela **Srª. LUCIA MARIA DOS SANTOS XAVIER**, antes os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria Do Socorro Barbosa Mota
COREN – AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 007/2020

INDEFERIR em parte o pedido de prescrição de suspensão das anuidades dos exercícios relativos aos anos de 2006 e 2019 da profissional ERITA MARIA DA SILVA MARTINS objeto do PAD no. 0040/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 029/2019 emitido pela senhora relatora Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 401ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR em parte, o pedido de suspensão de débitos referentes às anuidades dos exercícios relativos aos anos de 2006 e 2019. Extinguindo-se apenas as anuidades relativas aos anos de 2006 a 2014, pelo fato das mesmas encontram-se prescritas, portanto, não devem ser cobradas, e as seguintes, que são dos anos de 2015 a 2019, devem ser quitadas, uma vez que, não tem amparo legal em nenhuma legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN, para serem suspensas. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Antonia Suely Silva de Almeida
COREN-AC 263049 TE
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 008/2020

INDEFERIR em parte o pedido de extinção de débitos referente às anuidades dos exercícios relativo aos anos de 2014 a 2019 da profissional LEIDE DE OLIVEIRA FARIAS DE ARAÚJO, objeto do PAD UIC no. 0047/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 05/2019 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 401ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de extinção de débitos referente às anuidades dos exercícios relativo aos anos de 2015 a 2019, no qual devem ser quitadas, uma vez que, não tem amparo legal em nenhuma legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN, para serem extintas. Extinguindo-se apenas a anuidade relativa ao ano de 2014, uma vez que, encontra-se prescrita, portanto, não deve ser cobrada.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2020.



Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 009/2020

HOMOLOGAR o pedido de suspensão de inscrição, solicitado pela profissional MARIANE ALBUQUERQUE LIMA RIBEIRO – COREN/AC Nº 146852-ENF, objeto do PAD UIC Nº 006/2020, de acordo com o que determina o art. 32 e seguintes, da Resolução Cofen nº. 560/2017, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do PAD UIC Nº. 006/2020, que trata de pedido de suspensão de inscrição da profissional MARIANE ALBUQUERQUE LIMA RIBEIRO, devidamente fundamentado com as documentações exigidas pela resolução COFEN Nº. 560/2017, em seu art. 32 e seguintes

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho deste Regional na 491ª Reunião Ordinária do Coren – AC;

RESOLVE:

Art. 1º – HOMOLOGAR o pedido de suspensão de inscrição, solicitado pela profissional MARIANE ALBUQUERQUE LIMA RIBEIRO – COREN/AC Nº 146852-ENF, objeto do PAD UIC Nº 006/2020, de acordo com o que determina o art. 32 e seguintes, da Resolução Cofen nº. 560/2017, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2020.



Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente



João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 010/2020

ARQUIVAR a denúncia formulada em desfavor do profissional FERNANDO ROSSI – COREN/AC N°. 153049, objeto do PAD N°. 002/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer do parecer de admissibilidade nº. 01/2020, emitido no bojo dos autos administrativos 002/2020 e suas razões ali expostas e fundamentadas.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 401ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR o presente processo administrativo, uma vez que, não houve danos nas atividades de enfermagem, na unidade de saúde que consta no bojo dos autos, assim como, o profissional encontra-se na função de diretor do hospital, colaborando com o RT atual, em busca de sanar todo e qualquer problema ali existente. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 011/2020

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n.º. 005/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de Admissibilidade n.º. 02/2020 emitido pelo Relator Dr. João Batista de Lima, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 401ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia formulada em desfavor do Profissional de Enfermagem Dr. José Antônio Almeida Pinheiro, formulada pela profissional Drª. Railma da Cruz Viga Lessa – COREN/AC N.º. 276784-TEC, antes os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2020.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 12/2020

DEFERIR o pedido de remissão de créditos da profissional SONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA objeto do PAD UIC no. 0044/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 013/2019 emitido pela senhora relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e pelos motivos expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 401ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de crédito pleiteado pela Senhora **SONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA**. Orienta-se a profissional cancelar sua inscrição, para evitar geração de novas anuidades. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria do Socorro Mota Barbosa
COREN-AC 66300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 013/2020

HOMOLOGAR parecer de conselheiro relator N.º. 02/2020, referente à reiteração de denúncia nos autos do PAD UIC N.º. 09/2017, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Conselheiro Relator nº. 02/2020, emitido no bojo dos autos administrativos 009/2017 e suas razões ali expostas e fundamentadas.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 402ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

DECIDEM:

Art. 1º – Pela IMPROCEDÊNCIA e ARQUIVAMENTO da presente reiteração, uma vez que, não contempla o que preceitua a RESOLUÇÃO COFEN N.º. 370/2010, em seu artigo 22 e seguintes. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 014/2020

HOMOLOGAR parece de conselheiro relator N.º 01/2020, referente à reiteração de denúncia nos autos do PAD UIC N.º. 09/2016, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Conselheiro Relator nº. 01/2020, emitido no bojo dos autos administrativos 009/2016 e suas razões ali expostas e fundamentadas.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 402ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

DECIDEM:

Art. 1º – Pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia e ARQUIVAMENTO do presente processo, sem julgamento do mérito, uma vez que, consta vício processual. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 015/2020

CANCELAR AS INSCRIÇÕES conforme descrição nominal do Memorando 0005/UIC//2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do *Memorando 0005/UIC/2020*, emitido pela servidora MARIA TEREZA LIMA DOMINGOS, anexados os requerimentos e motivos expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho deste Regional na 402ª Reunião Ordinária do Coren – AC;

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR INSCRIÇÃO dos profissionais da categoria de Técnico de Enfermagem: AFONSO HENRIQUE MARINS FERRAZ JUNIOR, ALINE SOUSA DA SILVA, DAMARIS DE PAULA ALBUQUERQUE, EDILEIA ABTUNES DE AGUIAR, ERONILDES DE CASTRO SANTOS, FABIOLA DA SILVA PEREIRA, FRANCILENE SANTOS DE FREITAS, GIANE MONTEIRO PASSOS, JUCILENE DA SILVA AMARIO LIMA, LEURIANA HOLANDA DE OLIVEIRA, LUZANIRA RODRIGUES DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SOUZA COSTA, MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, MARIA ELIANE DE SOUSA ROSAS, MARIA RODRIGUES DE SOUZA, ROSINEIDE VASQUES DOS ANJOS OLIVEIRA, SUSE KELLY DE LIMA GARCIA, e na categoria de Enfermeiro: ALESSANDRA APARECIDA BERNARDI RIBEIRO, ANDREIA RODRIGUES MENDES, BIANCA GONÇALVES CORREIA DA SILVA, CAMILA DOS SANTOS PEREIRA, ELIANE SOUZA DE MEDEIRES, ELIZANETE DE MAGALHÃS MELO, FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CANAVERDE, FRANCISCA DOS SANTOS CAMPOS, FRANCISCA ELIZANDRA FERREIRA D EOLIVEIRA BRITO, HYLANA SHAYARA DO NASCIMENTO FARIAS, JESSIKA ABRANTES PONTES, JOANNE THYLLARA SANTANA TURI DA SILVA, JUCINEIDE MATOS DA SILVA, KALINE MARIA DOS SANTOS CASTRO NERI, LARISSA BATISTA DE SOUZA, LORENA DA SILVA DINIZ ALVES, MARIA LUCENIR RAMOS DA SILVA, MARIA RHAISSA AUGUSTA DA CUNHA, POLLYANA DA SILVA LIMA, PRISCILLA



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DA ROCHA ARAÚJO, ROSANGELA PORDEUS LEITE COSTA, ROZULANA REDI LAGO, SULEIMA PEDROZA VASCONCELOS, TAILANA NASCIMENTO DE SOUZA, VALCICLEA FERREIRA PEREIRA, WRLYNGER OLIVEIRA PINHEIRO, e na categoria de Auxiliar de Enfermagem: JOSE FRANCISCO LIMA DA SILVA, MARIA ALCILENE MEDEIROS GOUVEIA SOARES, MARIA DAS GRAÇAS ALVES GUIMARÃES, MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, conforme relação constante no bojo do *Memorando 0005/UIC/2020*, por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Janeiro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 016/2020

INDEFERIR o pedido de remissão de débitos referente às anuidades dos exercícios relativo aos anos de 2015 a 2019 da profissional MARIA DOS ANJOS DE SOUZA, objeto do PAD UIC no. 002/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 02/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 403ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de remissão de débitos referente às anuidades dos exercícios relativo aos anos de 2015 a 2019, no qual devem ser quitadas, uma vez que, não tem amparo legal em nenhuma legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN, para serem extintas. Portanto, devendo ser cobrada.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 17 de fevereiro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 017/2020

DEFERIR a devolução dos valores pagos pela senhora GLAICY APARECIDA DE OLIVEIRA PAES, referente ao pedido da taxa de transferência e anuidade de 2019, na categoria de enfermeiro, objeto do processo de administrativo UIC nº. 005/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Conselheiro Relator Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, no qual indica que a Sra. **GLAICY APARECIDA DE OLIVEIRA PAES**, não efetivou sua transferência para o COREN/AC.

CONSIDERANDO o artigo. 876 do código civil, assim como, o código tributário nacional, em seu artigo 165, inciso I.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 403ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de devolução de valores pagos, valores estes recebido pelo COREN – AC, objeto do PAD UIC Nº. 005/2020, no valor de R\$ 363,59 (Trezentos e sessenta e três e Cinquenta e Nove Centavos). Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 18 de Fevereiro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402.451
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 018/2020

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 403ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Dezembro de 2019.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 17 de fevereiro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 019/2020

DEFERIR o pedido de remissão de débitos referente á anuidade do exercício relativo ao ano de 2020 da profissional MARIA ZUILA DE OLIVEIRA, objeto do PAD UIC no. 003/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 01/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 404ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de débitos referente à anuidade do exercício relativo ao ano 2020, no qual tem amparo legal em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN, e por esta elencada no rol de doenças graves.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 17 de fevereiro de 2020.

Márcio Raleigum Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACR 020/2020

ARQUIVAR o PAD UIC no. 00046/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 06/2019 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 404ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR o PAD UIC Nº 0046/2019, sem prejuízos para as partes.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 17 de fevereiro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 021/2020

DEFERIR o pedido de devolução do crédito referente à anuidade do exercício relativo ao ano de 2019 da profissional MARIA ZUILA DE OLIVEIRA, objeto do PAD UIC no. 0045/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor do Parecer no. 07/2019 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 404ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de devolução do crédito referente à anuidade do exercício relativo ao ano 2019, no qual tem amparo legal em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN e Decisão Coren/Acre Nº 159/2019.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 17 de fevereiro de 2020.

Márcio Raleig Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 022/2020

HOMOLOGAR as inscrições e registros de acordo com a descrição nominal/anexa do Memorando 00011/2020/UIC/Coren-AC, conforme, determina a Resolução Cofen nº. 560/2017, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do 00011/2020/UIC/Coren-AC, emitido pela servidora MARIA TEREZA LIMA DOMINGOS, anexados os processos recebidos pelo COFEN e motivos expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho deste Regional na 404ª Reunião Ordinária do Coren – AC;

RESOLVE:

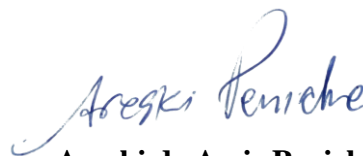
Art. 1º – HOMOLOGAR as inscrições e registros, conforme descrição nominal/anexa do Memorando 00011/2020/UIC/Coren-AC, conforme, determina a Resolução Cofen nº. 560/2017. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 17 de Fevereiro de 2020.



Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente



Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Secretário Ad Hoc



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 023/2020

APROVAÇÃO da prestação do 3º Trimestre de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Acre referente ao exercício 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, bem como, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o relatório nº. 03/2020 – Controle Interno emitido no bojo dos autos administrativos e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 350ª Reunião Extraordinária do Plenário do COREN /AC, realizado no dia 23 de Outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a prestação de Contas do 3º trimestre de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, por unanimidade.

Art. 2º - Registre, tome ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 26 de Outubro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN-AC 108955
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 023/2020

APROVAÇÃO da prestação de Contas Anual do Conselho Regional de Enfermagem do Acre referente ao exercício 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, bem como, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor do parecer opinativo nº. 01/2020, emitido no bojo dos autos administrativos e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 405ª Reunião Ordinária do Coren – AC, do dia 30 de Março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Acre referente ao exercício de 2019, por unanimidade.

Art. 2º - Registre, tome ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 31 de Março de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício

João Batista de Lima
COREN-AC 108955
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 024/2020

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 406ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de janeiro de 2020.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 27 de abril de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 025/2020

DEFERIR o pedido de devolução de créditos referente á anuidade do exercício relativo ao ano de 2020 da profissional TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA CAMPOS, objeto do PAD UIC no. 008/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 03/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 406ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de devolução de créditos referente à anuidade do exercício relativo ao ano 2020, no qual tem amparo legal em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de abril de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 026/2020

DEFERIR o pedido de devolução de créditos referente à anuidade do exercício relativo ao ano de 2020 da profissional DEUSICLEIA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, objeto do PAD UIC no. 010/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 01/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, e pelos motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 406ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 24 de Abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de devolução de créditos referente à anuidade do exercício relativo ao ano 2020, no qual tem amparo legal em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de abril de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Antônia Suely Silva de Almeida
COREN – AC 263.049 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 025/2020

DEFERIR o pedido de devolução de créditos referente á anuidade do exercício relativo ao ano de 2020 da profissional TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA CAMPOS, objeto do PAD UIC no. 008/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 03/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 406ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de devolução de créditos referente à anuidade do exercício relativo ao ano 2020, no qual tem amparo legal em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de abril de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 025/2020

DEFERIR o pedido de devolução de créditos referente á anuidade do exercício relativo ao ano de 2020 da profissional TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA CAMPOS, objeto do PAD UIC no. 008/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 03/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 406ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de devolução de créditos referente à anuidade do exercício relativo ao ano 2020, no qual tem amparo legal em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de abril de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 029/2020

APROVAR os termos do parecer técnico nº. 003/2020 em todo o seu teor, objeto do PAD COREN Nº. 040 /2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 003/2020 emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, no bojo do presente processo administrativo supracitado, no qual esclarece que a Legislação de Enfermagem, deixa claro e cristalino, que não faz parte da competência da equipe de enfermagem auxiliar as ações de fisioterapia ou qualquer outro profissional da equipe de saúde, seja na aquisição ou limpeza de materiais. Reafirmando a competência do Enfermeiro como chefe imediato do auxiliares e técnicos de enfermagem, devendo estes atender apenas as solicitações emanadas pelo seu supervisor e não de outros profissionais.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 409ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 17 de Junho de 2020 as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico nº. 003/2020 em todos os seus termos, por unanimidade, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa e por ser de justiça.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 18 de Junho de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66.300-ENF
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 030/2020

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n.º. 038/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de Admissibilidade n.º 002/2020 emitido pela Relatora Dr. Maria do Socorro Barbosa Mota, e pelos motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 409ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 17/06/2020 às 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia formulada em desfavor da Profissional de Enfermagem Dra. Maria Inês Araújo da Silva – COREN/AC N.º. 83.602 - ENF, formulado pelo profissional Dr.ª. Rosicley Souza da Silva – COREN/AC N.º. 222.211 - ENF, antes os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 18 de Junho de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa
Mota
COREN – AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 033/2020

CANCELAR AS INSCRIÇÕES conforme descrição nominal do Memorando 0024/UIC//2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do *Memorando 0024/UIC/2020*, emitido pela servidora MARIA TEREZA LIMA DOMINGOS, anexados os requerimentos e motivos expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho deste Regional na 410ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 07 de Julho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – CANCELAR INSCRIÇÃO dos profissionais da categoria de Técnico de Enfermagem: PARECIDA CANDIDO, CASSIA CRISTINA GOMES DA SILVA, GERCILEIA TORRES DA SILVA, KEILA NASCIMENTO DE CARVALHO, LUCYANNA FIALHO CASTELO BRANCO, MARCIA CRUZ NUNES, MARIA APARECIDA DE SOUZA CHAGAS, MARIA DE FATIMA LEITÃO DE LIMA, MARILENE DE BARROS OLIVEIRA, MARIZETE DE SOUZA MAIA, ORINETE PEREIRA GARCIA, SIMONE DOS SANTOS ALVES, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA CAMPOS, VILMA LEITE BANDEIRA, **e na categoria de Enfermeiro:** ANA PAULA ASSIS DE SOUZA, ANNA LUCIA DA SILVA, ANTONIA ASTROGILDA DE MENEZES, BRUNA SANTOS DE MELO, CALUDIANE DOS SANTOS BERTOLDO, DIANA RODRIGUES LIMA, ELDERSON PIMENTEL DA SILVA, ELEN DE FATIMA DA SILVA, ELIZABETH ROSÁRIO PEREZ DELGADO, ELLEN DA SILVEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, ESTEFANIA HELENA ARAUJO DA SILVA, GREICE KELLY BATISTA LIMA, GUSTAVO XAVIER DOS SANTOS, JOEL DE SOUZA MAIA, MARIA DE JESUS FERREIRA CARVALHO, MARIA DO ROSARIO SAMPAIO DE OLIVEIRA, MAYARA OLIVEIRA DA COSTA MAIA, MIDIAN VAZ DE ARAUJO SABÓIA, NAZILENE DIAS DA SILVA DE MENDONÇA, PALOMA CLEMENTE SILVA, PAMELA ALVES PEREIRA, SUZYANY DE SOUZA OLIVEIRA, TAIMARA MONNERAT



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

GUIMARÃES, THAYSMA CORDEIRO DE MENEZES, YNGRID NATHANA BAROSA RIBEIRO, e na categoria de Auxiliar de Enfermagem: CÉLIO ROBERTO MUNIZ DA COSTA, ESTELA NUNES DO NASCIMENTO NETO, EURENICE GOMES BEZERRA DOS SANTOS, JUCILEIDE MENEZES JUCÁ, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUZA, MARIA EVANIR ROCHA SILVA, MIRALDA ANGELA DOS SANTOS SILVA, SEBASTIÃO DA SILVA CRUZ, VANDIR ALVES AGUIAR, WANDREIA DE FREITAS DIAS., conforme relação constante no bojo do *Memorando 000024/UIC/2020*, por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de Julho de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 016/2020

INDEFERIR o pedido de remissão de débitos referente às anuidades dos exercícios relativo ao ano de 2020 da profissional PATRÍCIA DE JESUS LIMA VALENTE, objeto do PAD UIC no. 0011/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 04/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 410ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 07 de Julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de remissão de débitos referente à anuidade do exercício relativo ao ano de 2020, no qual deve ser quitada, uma vez que, não tem amparo legal em nenhuma legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN, para serem extintas. Orienta-se a profissional solicite o cancelamento de seu registro, caso permaneça afastada de suas atividades laborais. Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de Julho de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 035/2020

SUSPENDER o processo administrativo N.º 0079 /2019, para que seja devolvido à comissão de instrução de ética, conforme parecer n.º 001/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Conclusivo n.º 001/2020 emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, no bojo do presente processo administrativo supracitado e pelos e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 410ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 07 de Julho de 2020 as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER o PAD N.º. 0079/2019 em todos os seus termos, por unanimidade, devendo voltar para comissão de instrução de ética para os procedimentos cabíveis, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa e por ser de justiça.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 10 de Julho de 2020.



Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66.300-ENF
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 036/2020

SUSPENDER o processo administrativo N.º 081 /2019, para que seja devolvido à comissão de instrução de ética, conforme parecer n.º 001/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Conclusivo n.º 001/2020 emitido pelo relator Dr. João Batista de Lima, no bojo do presente processo administrativo supracitado e pelos e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 410ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 07 de Julho de 2020 as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER o PAD N.º. 081/2019, a partir da instrução, devendo voltar para comissão de instrução de ética para os procedimentos cabíveis, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa e por ser de justiça. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 10 de Julho de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN-AC 108955-ENF
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 037/2020

ARQUIVAR a denúncia formulada em desfavor da profissional ALINNE BARBOSA DO SANTOS, COREN N.º. 292121 - ENF, objeto do PAD N.º. 0021/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer do parecer de admissibilidade nº. 01/2020, emitido no bojo dos autos administrativos 0021/2020, pelo Conselheiro Dr. Areski de Assis Peniche, e por suas razões ali expostas e fundamentadas.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 410ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 07 de Julho de 2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR o presente processo administrativo, uma vez que, o presente processo não atende a todos os requisitos constantes na Resolução COFEN N.º. 370/2010. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 12 de Julho de 2020.



Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente



Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849 - ENF
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 038/2020

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n.º. 039/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de Admissibilidade n.º 003/2020 emitido pela Relatora Dr. Maria do Socorro Barbosa Mota, e pelos motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 411ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 21/07/2020 às 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia formulada em desfavor da Profissional de Enfermagem Dra. Edna Lopes Monteiro – COREN/AC N.º. 83.602 - ENF, formulada pelo setor de fiscalização deste Regional, através da Coordenadora do departamento, Dra. Ravena Ferreira do Nascimento, antes os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigente.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 23 de Julho de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa
Mota
COREN – AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 039/2020

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 411ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 22/07/2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Abril de 2020.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 23 de Julho de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 039/2020

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 411ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 22/07/2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Maio de 2020.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 23 de Julho de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 041/2020

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 411ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 22/07/2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Junho de 2020.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 23 de Julho de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 042/2020

INDEFERIR aumento salarial para os funcionários do COREN/AC, objeto de requerimento, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das ponderações apresentadas no Parecer nº 01/2020 – CONTABILIDADE, emitido pela Assessora Contábil, Sra. Elvira Barahuna, que trouxe dados em forma de tabela, acerca do percentual utilizado por este Regional com despesas de pessoal que atualmente corresponde a 41,29% da receita arrecadada, colocando desta feita este Regional quase no limite estabelecido em lei, e ainda por motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO ainda o teor das recomendações dispostas no Parecer Jurídico nº 022/2020 emitido pela Assessora Jurídica, Sra. Patrícia do Nascimento Peixoto, que recomendou o indeferimento do pleito, tendo em vista que há a necessidade do cumprimento de requisitos legais, os quais estão devidamente expostos abaixo:

- ✓ O item 4.6 do PCCS do COREN/AC que trata do reajuste ora em comento dispõe de requisitos a serem cumpridos, conforme redação que ora se transcreve: A data base fixada para a negociação das percas salariais será fixada sempre no mês de julho do ano corrente, mediante autorização da Plenária e previsão orçamentária.
- ✓ A Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 1º, art. 1º, dispõe: A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. Desta feita, toda e qualquer alteração que venha gerar despesas deverá ser previamente planejada a fim de prevenir riscos.
- ✓ Ainda em relação ao reajuste temos a previsão na CRFB/ 88 em seu artigo 169, § 1º, I, determina o seguinte: A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá

exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

- ✓ Merece destaque também o fato de que no ano corrente ocorrerá à mudança de gestão desta Autarquia, e em observância ao que preceitua a lei, artigo 21, II da LC 101/2000, são nulos os atos cujo resultado aumente a despesa de pessoal nos últimos 180 dias do mandato do titular do poder: *Art. 21. É nulo de pleno direito: II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20.* Assim, caso praticado o ato objeto do requerimento dos funcionários deste Regional estaria nulo.
- ✓ Por último, mas não menos importante, corroborando com todo o exposto acima, necessita-se ponderar a nossa situação atual, no que se refere à pandemia que assolou o mundo, em decorrência do novo coronavírus. Diante dessa nova realidade, coube a tomada de medidas, tanto na prevenção da doença, quanto na prevenção dos impactos econômicos causados numa escala sem precedentes. Em relação ao reajuste salarial, a Presidência da República sancionou a LC 173/2020, que veda o reajuste salarial até 2021: “*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 411ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 21 de Julho de 2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR a solicitação de reajuste salarial dos funcionários deste Regional, uma vez que, tal pedido não tem sustentáculo legal, ora por não cumprir todos os requisitos, ora por divergir do previsto na legislação vigente. Por Unanimidade.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 22 de Julho de 2020.

**Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde**
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário Geral



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 043/2020

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n.º. 037/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de Admissibilidade n.º 004/2020 emitido pela Relatora Dr. Maria do Socorro Barbosa Mota, e pelos motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 412ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 31/07/2020 às 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia formulada em desfavor da Profissional de Enfermagem Sra. Ana Cláudia Amorim de Souza – COREN/AC N.º. 1134087 - TEC, formulada pela profissional Dr.ª. Creuzenir Mendes de Almeida – COREN/AC N.º. 296.638 - ENF, antes os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 03 de Julho de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa
Mota
COREN – AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 043/2020

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n.º. 047/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de Admissibilidade n.º 004/2020 emitido pela Relatora Sra. Antônia Suely Barbosa Mota, e pelos motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 412ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 31/07/2020 às 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia formulada em desfavor do Profissional de Enfermagem Sr. Maurileno de Moura Leitão – COREN/AC N.º. 1044965 - TEC, formulada pela profissional Dr.ª. Gelcicles Silva Braga – COREN/AC N.º. 388.293 - ENF, antes os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 03 de Julho de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Antônia Suely Silva de Almeida
COREN – AC 263.049 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 045/2020

DEFERIR o pedido de remissão de débitos referente á anuidade do exercício relativo aos anos de 2019 e 2020 da profissional IVONICE DA SILVA NASCIMENTO, objeto do PAD UIC no. 001/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 01/2020 emitido pela senhora relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 412ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 31/07/2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de débitos referente à anuidade do exercício relativo ao ano de 2019 e 2020, no qual tem amparo legal em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN, e por esta elencada no rol de doenças graves.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 03 de Julho de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN – AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 047/2020

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 413ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 19/08/2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Julho de 2020.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 20 de Agosto de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 048/2020

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n.º. 043/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de Admissibilidade n.º 005/2020 emitido pela Relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e pelos motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 412ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 19/08/2020 às 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia formulada em desfavor do Profissional de Enfermagem Dr. Cristiano Silva de Souza – COREN/AC N.º. 291758-ENF-IS, formulada pelos profissionais de saúde do Hospital das Clínicas Raimundo Char do Município de Brasiléia-Acre, conforme abaixo-assinado, acostados aos autos nas fls.04, antes os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 20 de Agosto de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa
Mota
COREN – AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 049/2020

INDEFERIR o pedido de remissão de débitos referente às anuidades dos exercícios dos anos de 2016, 2017, 2019 da profissional SEVERINA SELMA DA COSTA, objeto do PAD UIC no. 0015/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 05/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 413ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 19 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de remissão de débitos referente à anuidade dos exercícios relativo aos anos de **2016, 2017, 2018**, uma vez que, não tem amparo legal em nenhuma legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN, para serem extintas. Orienta-se a profissional solicite o cancelamento de seu registro, caso permaneça afastada de suas atividades laborais, ou ainda faça requerimento com laudo médico mais específico, uma vez que, o laudo anexo aos autos não é preciso quanto à irreversibilidade da doença. Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 20 de Agosto de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 050/2020

SUSPENDER o processo administrativo N.º 071 /2019, para que seja devolvido à comissão de instrução de ética, conforme parecer n.º 005/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Conclusivo n.º 001/2020 emitido pelo relator Dr. João Batista de Lima, no bojo do presente processo administrativo supracitado e pelos e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 410ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 07 de Julho de 2020 as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER o PAD N.º. 071/2019, a partir da instrução, devendo voltar para comissão de instrução de ética para os procedimentos cabíveis, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa e por ser de justiça. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 10 de Julho de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN-AC 108955-ENF
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 051/2020

SUSPENDER o processo administrativo N.º 075 /2019, para que seja devolvido à comissão de instrução de ética, conforme parecer n.º 001/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Conclusivo n.º 001/2020 emitido pelo relator Dr. Areski de Assis Peniche, no bojo do presente processo administrativo supracitado e pelos e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 412ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 31 de Julho de 2020 as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER o PAD N.º. 075/2019, a partir da instrução, devendo voltar para comissão de instrução de ética para os procedimentos cabíveis, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa e por ser de justiça. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 03 de Agosto de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 052/2020

DEFERIR o pedido de devolução de tributos pagos pela profissional IRISLANE TAVARES DA COSTA, objeto do PAD UIC no. 018/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 03/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, e pelos motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 414ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 31 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de devolução de tributos no valor de R\$ 149,62 (Cento e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos), no qual tem amparo legal em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 03 de Agosto de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Antônia Suely Silva de Almeida
COREN – AC 263.049 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 054/2020

DEFERIR o pedido de remissão de débitos referente á anuidade do exercício do ano de 2020 da profissional JORGEANE MELO DE ALMEIDA, objeto do PAD UIC no. 0014/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 02/2020 emitido pela senhora relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 414ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 31/08/2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de débitos referente à anuidade do exercício relativo ao ano de 2020, no qual tem amparo legal em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN, e por está elencada no rol de doenças graves.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 03 de Agosto de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN – AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 055/2020

DEFERIR o pedido de remissão de débitos referente às anuidades dos exercícios dos anos de 2016 a 2018 da profissional MARIA DAS NEVES BEZERRA, objeto do PAD UIC no. 0017/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 06/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 414ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 31 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de débitos referente à anuidade dos exercícios relativo aos anos de **2016 a 2018**, uma vez que, tem amparo legal na legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN. Orienta-se a profissional que negocie novamente sua dívida junto ao COREN/AC, pois a mesma fez parcelamento, incluindo os anos solicitados para serem remidos. Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 03 de Agosto de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 056/2020

DEFERIR o pedido de remissão de créditos solicitados pela profissional FRANCISCA DOS SANTOS referente aos anos de 2015 a 2019 , objeto do processo de administrativo UIC nº. 001/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº. 006/2020 do Conselheiro Relator Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, e ainda os e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 414ª Reunião Ordinária do Coren – AC, que foi realizada no dia 31 de Agosto de 2020 as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de créditos solicitados pela Senhora FRANCISCA DOS SANTOS CAMPOS, referente aos anos de 2019 a 2020, conforme documentação comprobatória e ainda orientação em parecer jurídico. Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 03 de Agosto de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402.451
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 057/2020

INDEFERIR o pedido de cancelamento de débitos solicitados pela profissional ELIZABETH ROSARIO PEREZ DELGADO referente às anuidades de 2018 e 2019, objeto do processo de administrativo UIC nº. 0013/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº. 007/2020 do Conselheiro Relator Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, e ainda os e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 415ª Reunião Ordinária do Coren – AC, que foi realizada no dia 18 de Setembro de 2020 as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de cancelamento de débitos solicitados pela Senhora **ELIZABETH ROSARIO PEREZ DELGADO**, referente aos anos de 2018 a 2019, conforme documentação comprobatória e ainda orientação em parecer jurídico. Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 22 de Setembro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402.451
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 058/2020

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata Nº. 10/2020, emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora Presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação 18/09/2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Agosto de 2020.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 22 de Setembro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 059/2020

INDEFERIR o pedido de devolução de tributos referente à taxa de inscrição de auxiliar de enfermagem do profissional MANOEL BENICIO DE MELO, objeto do PAD UIC no. 0016/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 004/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, pelos e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 416ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 02 de Outubro de 2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de devolução de tributos referente a taxa de inscrição de auxiliar de enfermagem do profissional MANOEL BENICIO DE MELO, uma vez que, não tem amparo legal em nenhuma legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN. Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 05 de Outubro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Antônia Suely Silva de Almeida
COREN – AC 263.049 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 060/2020

DEFERIR o pedido de devolução de tributos pagos pela profissional MARIA SILVANA BATISTA DA SILVA, objeto do PAD UIC no. 019/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 01/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e pelos motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 416ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 02 de Outubro de 2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de devolução de tributos no valor de R\$ 115,47 (Cento e Quinze Reais e Quarenta e sete Centavos), no qual tem amparo legal em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 05 de Outubro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 061/2020

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n°. 055/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de Admissibilidade nº 006/2020 emitido pela Relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e pelos motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 416ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 02/10/2020 às 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia formulada em desfavor da Profiss635231- TÉC, formulada pela profissional Dr. Maria Lucimar R. Barbary – COREN/AC nº. 73638 - ENF, antes os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 05 de Outubro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa
Mota
COREN – AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 062/2020

DEFERIR os requerimentos dos funcionários do COREN/AC, conforme pleiteado no PAD N°. 056/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Jurídico 032/2020 emitido pela Assessoria Jurídica deste Regional, bem como, pelos motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho deste Regional na 416ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 02 de Outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR os requerimentos pleiteados pelos funcionários deste Regional, relativo a devolução de valores remuneratórios pagos a menos nos anos de 2015 a 2020, conforme recálculos realizados pela Assessoria contábil deste Regional, bem como parecer jurídico nº. 0032/2020 acostados aos autos.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 05 de Outubro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 063/2020

CANCELAR AS INSCRIÇÕES conforme descrição nominal do Memorando 0042/UIC//2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do *Memorando 0042/UIC/2020*, emitido pela servidora MARIA TEREZA LIMA DOMINGOS, anexados os requerimentos e motivos expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho deste Regional na 410ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 02 de Outubro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – CANCELAR INSCRIÇÃO dos profissionais da categoria de Técnico de Enfermagem: ANA LUCIA NASCIMENTO SILVEIRO, ANA LUIZA DE SOUZA ALBUQUERQUE, DALVA CARLOS CABRAL, MARIA DO SOCORRO VICTOR DA SILVA, MARIZETE FABRICIO DA SILVA, MICHELY MARTINS DE ANDRADE, NADIR MARTINS DE ANDRADE, SHIRLEY DA SILVA SOARES, e na categoria de Enfermeiro: ALAN DA COSTA ABREU, BRUNA DOS REIS MONTEIRO, DENISE DARGELIO LEVY, FRANCIELE MARTINS DA SILVA, HELEM REGINA OLIVEIRA DA SILVA, INGRED DOS SANTOS SILVA, KEITE ARAUJO DA SILVA XAVIER, MARCILENE ALEXANDRINA CHAVES, MILENA JAKELLINE BRITO MATOS, RELBEN FERREIRA DA SILVA, VANESSA PEREIRA VINHAS, ANDREIA KRISS MARINHO DILL, e na categoria de Auxiliar de Enfermagem: JOCIVALDA LOPES DE LIMA, JOSÉ PAULO DE ARAÚJO, LEIDE RITA MONTEIRO DOS SANTOS, MARIA RITA MONTEIRO DOS SANTOS, conforme relação constante no bojo do *Memorando 000042/UIC/2020*, por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 05 de Outubro de 2020.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Secretário



DECISÃO PLENÁRIA COREN-AC Nº 064/2020

Fixa no âmbito do COREN/AC o valores das anuidades referentes ao exercício de 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN/AC, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homologação, pelo Plenário do Cofen, dos valores a serem aplicados para o exercício 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-AC, para o exercício do ano de 2020, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física: Enfermeiro: R\$ 321,07

Obstetiz: R\$ 305,01

Técnico de Enfermagem: R\$ 149,62

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 135,85

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 512,06;

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.125,51

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.536,18

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.048,25

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.813,77

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.376,54

Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.096,48

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2021 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I. Com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2021;

II. Com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2021;



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



- III. Com 5% desconto em cota única até 31 de março 2021;
- IV. Sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

§ 1º - As parcelas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março de 2021 ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão não foram reajustados, permanecendo conforme estabelecido na anuidade de 2020.

Art. 4º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Rio Branco – AC, 20 de Outubro de 2021.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde

COREN-AC 85068

Presidente

João Batista de Lima

COREN – AC 108955

Secretário

DECISÃO PLENÁRIA COREN-AC Nº 065/2020

Fixa os valores das taxas e preços de seus serviços as pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2021, no âmbito de COREN-AC.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN/AC, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 616 de 11 de Outubro de 2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/AC, em sua 349ª Reunião Ordinária de Plenária, em 24 de Outubro de 2019, decidem:

Art. 1º - Fixar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, conforme abaixo:

- I. Autorização atendente – R\$ 101,83;
- II. Autorização estrangeiro – R\$ 160,50;
- III. Inscrição e registro de pessoa física
 - a. Enfermeiro R\$ 200,00;
 - b. Técnico em Enfermagem R\$ 200,00, e;
 - c. Auxiliar de Enfermagem R\$ 200,00;
- IV. Inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 132,85
- V. Inscrição secundária
 - a. Enfermeiro Isento;

- b. Técnico em Enfermagem Isento, e;
- c. Auxiliar de Enfermagem Isento;
- VI. Inscrição remida/remida secundária - Isenta;
- VII. Expedição de carteira profissional - R\$ 42,31;
- VIII. Substituição de carteira/expedição de 2ª via - Isento;
- IX. Anotação/registro de especialização, qualificação ou título
 - a. Enfermeiro - Isento;
 - b. Técnico em Enfermagem - Isento;
- X. Transferência de inscrição - R\$ 100,00;
- XI. Reinscrição/revalidação de registro
 - a. Enfermeiro R\$ 200,00;
 - b. Técnico em Enfermagem R\$ 200,00, e;
 - c. Auxiliar de Enfermagem R\$ 200,00;
- XII. Renovação de autorização - R\$ 42,31;
- XIII. Suspensão temporária de inscrição - Isenta;
- XIV. Cancelamento de inscrição e registro - Isento;
- XV. Anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 163,72;
- XVI. Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 163,72;
- XVII. Emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 150,00;
- XVIII. Certidões diversas - Isento;
- XIX. Desarquivamento de autos/documentos - Isenta;
- XX. Autenticação de documentos pelo Conselho - Isenta;
- XXI. Despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- XXII. Despesas de fotocópias realizadas no Conselho - Isenta;
- XXIII. Emissão de Boleto Bancário Registrado para pagamento de taxas, emolumentos e parcelamentos - Isento;

Art. 2º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º - Os demais serviços prestados pelo COREN-AC e que não constem nos artigos 1º e 2º desta decisão, são isentos de qualquer pagamento.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Art. 4º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Rio Branco – AC, 20 de Outubro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 066/2020

***DISPÕE SOBRE A
HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO ELEITORAL 2020 –
TRIÊNIO 2021/2024.***

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o artigo 12 da lei nº 5.905/73, que determina que os membros do Coren e seus suplentes sejam eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório;

CONSIDERANDO o artigo 38, §1º da Resolução Cofen nº 612/2019 dispõe que, em até 15 (Quinze) dias após a proclamação dos vencedores, o Plenário do Regional deve homologar o processo Eleitoral;

CONSIDERANDO o conteúdo do PAD nº 12/2020;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 351ª Reunião Extraordinária do Plenário do COREN/AC, realizada em 18 de Novembro de 2020, as 15h00min.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher por unanimidade, as Chapas Vencedoras, homologando o processo eleitoral de 2020, para composição do Plenário do Coren/AC, no triênio 2021/2024, sendo vencedoras:

I – Quadro I: Chapa 1, eleita com 627 votos, representando 79,97% dos votos válidos, excluídos brancos e nulos;

II – Quadros II/III: Chapa 1, eleita com 596 votos, representando 76,80% dos votos válidos, excluídos brancos e nulos.

Art. 2º Proclamar como vencedores das eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da chapa 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I

- Dr. João Batista de Lima, COREN/AC N° 108.955 – ENF;
- Dr. Jebson Medeiros de Souza, COREN/AC N° 95.621 – ENF;
- Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN/AC N° 402.451 – ENF;

Conselheiros Suplentes do Quadro I

- Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC N° 182.931 – ENF;
- Dr. Emílio Lavoisier Maciel Bezerra, COREN/AC N° 282.641 – ENF;
- Dra. Yonara Pereira Gaio, COREN/AC N° 146.840 – ENF;

Art. 3º Proclamar como vencedores das eleições ao Quadro II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da chapa 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro II/III

- Sra. Antônia Suely Silva de Almeida COREN/AC N° 263.049 – TEC;
- Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC N° 388.796 – TEC;

Conselheiros Suplentes do Quadro II/III

- Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira COREN/AC N° 324.044 – TEC;
- Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins, COREN/AC N° 365.055 – TEC.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de Novembro de 2020.



Marcio Raleigue de Abre Lima Verde

COREN-AC 85068

Presidente



João Batista de Lima

COREN-AC 108955

Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 067/2020

6ª REFORMULAÇÃO

Rio Branco – AC, 08 de Janeiro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 068/2020

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata Nº. 11/2020, emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora Presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação 06/11/2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Setembro de 2020.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 09 de Novembro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 069/2020

APROVAR os termos do parecer técnico n.º 006/2020 em todo o seu teor, objeto do PAD COREN N.º 057 /2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 08/2020 emitido pela senhora relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 417ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 06/11/2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR parecer técnico sobre a legalidade da prática de perfuração de lóbulo auricular pelos profissionais de enfermagem em domicílio, uma vez que, em amparo legal em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 10 de Novembro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN – AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 070/2020

APROVAR os termos do parecer técnico n.º 006/2020 em todo o seu teor, objeto do PAD COREN N.º 057 /2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 09/2020 emitido pela senhora relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 417ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 06/11/2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR parecer técnico sobre remanejamento de pessoal de enfermagem para cobrir faltas, uma vez que amparado legalmente em legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 10 de Novembro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN – AC 66.300
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 071/2020

APROVAR proposta Orçamentária do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.643.350, 00 (Um milhão e Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor do MEMO/COREN-AC-CONT N° 038/2020, da lavra do setor de Contabilidade deste Regional;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 350ª Reunião Extraordinária do COREN/AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR proposta Orçamentária do exercício de 2021 do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no valor de R\$ 1.643.350, 00 (*Um milhão e Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Trezentos e Cinquenta Reais*), devendo ser encaminhado ao Cofen. Por unanimidade.

Art. 2º - Autorizar à presidência deste Conselho a realizar abertura de créditos adicionais suplementares de até 25% do valor total do orçamento, conforme art. 2º parágrafo 5º Resolução Cofen nº. 503/2016;

Art. 3º Esta decisão entrará em vigor, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

Rio Branco – AC, 26 de Outubro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN-AC 108955
Secretário

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 072/2020

APROVAR os termos do parecer conclusivo nº. 003/2020 em todos os seus termos e deliberar pelas penalidades de censura e multa de 01 (uma) anuidade, ao Enfermeiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO, COREN/AC Nº. 308.453 – ENF, objeto do PAD COREN Nº. 005/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 003/2020 emitido pela relatora MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA, no bojo do presente processo administrativo Nº. 005/2020, no qual, se subsidia na existência de vários processos de denúncia de assédio sexual em desfavor do profissional citado, onde alguns deles conta com comprovação, evidenciando infração aos artigos do Cap. III - dos Deveres do CEPE, Resolução COFEN nº. 564/17, que dispõe sobre o código de ética dos profissionais de enfermagem, como segue:

Art. 72 - Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

Art. 83 - Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.

CONSIDERANDO provas robustas através de depoimentos das testemunhas da denunciante, em desfavor do acusado, inclusive por depoimento próprio da denunciante, no qual relata os assédios constantes sofridos, inclusive existindo vários processos de denúncia de assédio sexual em desfavor do denunciado.

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 418ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 08/12/2020, as 09h00min;

DECIDEM:

Art. 1º – Pela aplicação de penalidade multa de 01 (uma) anuidade e censura para o Enfermeiro Sr. **JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO, COREN/AC nº. 308.453**, mediante denúncia ética formulada pela Sra. **RAILMA DA CRUZ VIGA LESSA, COREN/AC Nº. 276784 – TEC, APROVANDO** o parecer técnico no. 003/2020 em todos os seus termos, ante as infrações cometidas, prevista na Resolução nº 564/2017, nos artigos 72 e 83, comprovadas no bojo dos autos processuais nº. 005/2020, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de Dezembro de 2020.



Marcio Raleigum Abreu Lima Verde

COREN-AC 85068-ENF

Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota

COREN-AC 85068-ENF

Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 073/2020

ARQUIVAR o processo ético administrativo nº. 081/2019, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 001/2020 emitido pelo relator JOÃO BATISTA DE LIMA, no bojo do presente processo administrativo Nº. 081/2019, no qual, não restou demonstrado nos autos a materialidade dos fatos, quando a denunciante não apresentou provas que possam revalidar suas acusações. Ficando sua palavra contra a do denunciado.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 418ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 08 de Dezembro de 2020, as 09h00min;

DECIDEM:

Art. 1º – ARQUIVAR o processo administrativo nº. 081/2019, no qual configura como denunciado o Enfermeiro **Sr. JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO DE ALMEIDA, COREN/AC Nº. 308.453 – ENF**, e como denunciante a **Sra. THALITA CRISTINA SANTOS MIRANDA, COREN/AC Nº. 730.579 – TEC**, **APROVANDO**, em todo seu teor o parecer Conclusivo de nº. 001/2020, uma vez que, não restou provado nos autos nenhuma infração ética. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Rio Branco – AC, 09 de Dezembro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Relator

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 074/2020

APROVAR os termos do parecer conclusivo nº. 002/2020 em todos os seus termos e deliberar pela penalidade de censura ao Enfermeiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO, COREN/AC Nº. 308.453 – ENF, objeto do PAD COREN Nº. 078/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 002/2020 emitido pela relatora MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA, no bojo do presente processo administrativo Nº. 078/2019, no qual, e apoiados no entendimento jurídico de que a palavra da vítima tem peso, conforme citado pela Quinta Turma do STJ a seguir...

[...] É assente nesta Corte que “nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima é importante elemento de convicção, na medida em que esses crimes são cometidos, frequentemente, em lugares ermos, sem testemunhas e, por muitas vezes, não deixam quaisquer vestígios, devendo, todavia, guardar consonância com as demais provas coligidas nos autos”. [...] (STJ, Quinta Turma, AgRg no REsp 1407792/SC, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 21/11/2013)

E conforme apurado pela CIPE esse crime de assédio sexual foi cometido em ambientes fechados, porém pelo desenrolar da instrução, na oitiva das testemunhas da denunciante, foi constatados a evidencia da infração citada na admissibilidade referente ao CAP. III Das PROIBIÇÕES art. 83.

CONSIDERANDO provas robustas através de depoimentos das testemunhas da denunciante, em desfavor do acusado, inclusive por depoimento próprio da denunciante, no qual relata os assédios constantes pelo denunciado, inclusive existem vários processos de denúncia de assédio sexual em desfavor do denunciado.



Coren^{AC}

Folha n° _____
Ass: _____
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 419ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 09/12/2020, as 09h00min;

DECIDEM:

Art. 1º – Pela aplicação de penalidade de censura para o Enfermeiro Sr. **JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO, COREN/AC n.º. 308.453**, mediante denúncia ética formulada pela Sra. **MÁRCIA RUFINO DE SOUZA, COREN/AC N.º. 857291 – TEC**, **APROVANDO** o parecer técnico no. 002/2020, em todos os seus termos, ante as infrações cometidas, prevista na Resolução n.º 564/2017, em seu artigo 83, comprovadas no bojo dos autos processuais n.º. 078/2019, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa. Por maioria de votos.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 10 de Dezembro de 2020.

Marcio Raleigue Abreu Lima Verde

COREN-AC 85068-ENF

Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota

COREN-AC 85068-ENF

Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 075/2020

***ARQUIVAR o processo ético administrativo
nº. 093/2019, que tramita junto ao Conselho
Regional de Enfermagem do Estado Acre.***

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 006/2020 emitido pelo relator Sr. ARESKI DE ASSIS PENICHE, no bojo do presente processo administrativo Nº. 093/2019, visto que, , não restou comprovação incontestada de ato ilícito ou eticamente reprovável.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 419ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 09 de Dezembro de 2020, as 09h00min;

DECIDEM:

Art. 1º – ARQUIVAR o processo administrativo nº. 093/2019, no qual configura como denunciado o Enfermeiro **Sr. DURIVAL BRITO E SILVA FILHO, COREN/AC Nº. 6667 – ENF**, e como denunciante a **Sra. LÚCIA MARIA DOS SANTOS XAVIER – CPF Nº. 477.813.192-49**, em todo seu teor o parecer Conclusivo de nº. 006/2020, uma vez que, não restou provado nos autos nenhuma infração ética. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de Dezembro de 2020.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849 - ENF
Relator

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 076/2020

ARQUIVAR o processo ético administrativo nº. 075/2019, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 005/2020 emitido pelo relator Sr. ARESKI DE ASSIS PENICHE, no bojo do presente processo administrativo Nº. 075/2019, visto que, não restou comprovação incontestada de ato ilícito ou eticamente reprovável.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 419ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 09 de Dezembro de 2020, as 09h00min;

DECIDEM:

Art. 1º – ARQUIVAR o processo administrativo nº. 093/2019, no qual configura como denunciado o Enfermeiro Sr. **JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO, COREN/AC Nº. 6667 – ENF**, e como denunciante a Sra. **MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA – COREN/AC Nº. 402453-ENF**, em todo seu teor o parecer Conclusivo de nº. 005/2020, uma vez que, não restou provado nos autos nenhuma infração ética. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



Coren^{AC}

Folha n° _____

Ass: _____
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Rio Branco – AC, 09 de Dezembro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849 - ENF
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 077/2020

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata Nº. 12/2020, emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora Presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 352ª Reunião Extraordinária do Coren – AC, realizada no dia 10 de Dezembro de 2020, as 15h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Outubro de 2020.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 15 de Dezembro de 2020.

Márcio Raleig Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 078/2020

HOMOLOGAR as inscrições e registros de acordo com a descrição nominal/anexa do Memorando 0054/2020/UIC/Coren-AC, conforme, determina a Resolução Cofen nº. 560/2017, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do 0053/2020/UIC/Coren-AC, emitido pela servidora MARIA TEREZA LIMA DOMINGOS, anexados os processos recebidos pelo COFEN e motivos expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 352ª Reunião Extraordinária do Coren – AC, realizada no dia 10 de Dezembro de 2020, as 15h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – HOMOLOGAR as inscrições e registros, conforme descrição nominal/anexa do Memorando 0054/2020/UIC/Coren-AC, conforme, determina a Resolução Cofen nº. 560/2017. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 15 de Dezembro de 2020.



Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente



João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 079/2020

CANCELAR AS INSCRIÇÕES conforme descrição nominal do Memorando 0053/UIC//2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do *Memorando 0053/UIC/2020*, emitido pela servidora MARIA TEREZA LIMA DOMINGOS, anexados os requerimentos e motivos expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 352ª Reunião Extraordinária do Coren – AC, realizada no dia 10 de Dezembro de 2020, as 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – CANCELAR INSCRIÇÃO dos profissionais da categoria de Técnico de Enfermagem: ELIANE GONÇALVES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DO CARMO SILVA, MARIA DO SOCORRO SOUZA MOURA, RAIMUNDA ROCHA VIEIRA, THIAGO LEIVAS CANIZIO DE SOUZA, e na categoria de Enfermeiro: ARLENE OLIVEIRA DE MOURA, JAQUELINE DA SILVA LOPES, KALINKA YANE SOCHTIG, MARIA NILSIA VITORIANO PEREIRA MENDES, MELLINA CASSIA MOREIRA DE ANDRADE, NORMELY CUNHA TINOCO DE CARVALHO, WASHIGTON LUIZ DA SILVA NASCIMENTO, e na categoria de Auxiliar de Enfermagem: ANGELA MARIA GONÇALVES PESSOA, FRANCISCO ALTENIZIO FEITOSA SOUZA, MARIA MARGARIDA DA SILVA GOMES, MAURILENO DE MOURA LEÃO, conforme relação constante no bojo do *Memorando 000053/UIC/2020*, por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Rio Branco – AC, 15 de Dezembro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Secretário

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 080/2020

ARQUIVAR o processo ético administrativo nº. 062/2020 e 063/2020 (apenso), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 007/2020 emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, no bojo do presente processo administrativo Nº. 062/2020 e 063/2020 (apenso), uma vez que, não houve configuração de infração ética, e ainda pelo fato de ter tido conciliação entre partes, pois o que ficou demonstrado nos autos foi que o ocorrido se deu por conta de estresse peculiar do ambiente de trabalho.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 352ª Reunião Extraordinária do Coren – AC, realizada no dia 10 de Dezembro de 2020, as 15h00min;

DECIDEM:

Art. 1º – ARQUIVAR o processo administrativo nº. 062/2020 e 063/2020 (apenso), no qual configura como denunciados o Enfermeiro: **Sr. EDVAN FERREIRA COELHO DE MENESES**, e os Técnicos: Sra. **FERLÂNDIA SANTOS LEITE**, Sr. **AMÓS COELHO BENÍCIO** e como denunciantes o Enfermeiro: **Sr. EDVAN FERREIRA COELHO DE MENESES**, e os Técnicos: Sra. **FERLÂNDIA SANTOS LEITE**, Sr. **AMÓS COELHO BENÍCIO**, **APROVANDO**, em todo seu teor o parecer Conclusivo de nº. 007/2020, uma vez que, não restou provado nos autos nenhuma infração ética. Por unanimidade.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 15 de Dezembro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 85068-ENF
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 0812020

7^a REFORMULAÇÃO

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 10 de Dezembro de 2020.

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 082/2020

ARQUIVAR o processo ético administrativo nº. 064/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 05/2020 emitido pelo relator Dr. JOÃO BATISTA DE LIMA, no bojo do presente processo administrativo Nº. 064/2020, no qual, não restou demonstrado nos autos a materialidade relativa à infração ética.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 352ª Reunião Extraordinária do Coren – AC, realizada no dia 10 de Dezembro de 2020, as 15h00min;

DECIDEM:

Art. 1º – ARQUIVAR o processo administrativo nº. 064/2019, no qual configura como possível denunciada a Enfermeira **TAIANA CELESTE GOMES MARTINS**, **APROVANDO**, em todo seu teor o parecer Conclusivo de nº. 005/2020, uma vez que, não restou provado nos autos nenhuma infração ética. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Rio Branco – AC, 15 de Dezembro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 083/2020

INDEFERIR o pedido de anistia referente às anuidades 2016 a 2020 do solicitado pelo profissional de enfermagem THIAGO LEIVAS CANIZIO DE SOUZA, objeto do PAD UIC no. 0020/2020 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 003/2020 emitido pela senhora relatora Sra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 352ª Reunião Extraordinária do Coren – AC, realizada no dia 10 de Dezembro de 2020, as 15h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de *anistia referente às anuidades 2016 a 2020*, uma vez que, não tem amparo legal em nenhuma legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN, para serem extintas. Em relação à solicitação de prescrição, não foi aqui contemplada por haver decisão COREN/AC nº. 166/2019, para exclusão dos débitos prescritos. Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 10 de Dezembro de 2020.

Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 85068-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Folha nº _____
Ass: _____
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 074/2020

APROVAR os termos do parecer conclusivo nº. 001/2020 em todos os seus termos e deliberar pela penalidade de censura, suspensão do exercício profissional ao Enfermeiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO, COREN/AC Nº. 308.453 – ENF, objeto do PAD COREN Nº. 079/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 01/2020, emitido pela relatora MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA, no bojo do presente processo administrativo Nº. 079/2019, no qual, e apoiados no entendimento jurídico de que a palavra da vítima tem peso, conforme citado pela Quinta Turma do STJ a seguir...

[...] É assente nesta Corte que “nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima é importante elemento de convicção, na medida em que esses crimes são cometidos, frequentemente, em lugares ermos, sem testemunhas e, por muitas vezes, não deixam quaisquer vestígios, devendo, todavia, guardar consonância com as demais provas coligidas nos autos”. [...] (STJ, Quinta Turma, AgRg no REsp 1407792/SC, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 21/11/2013)

CONSIDERANDO provas robustas através de depoimentos das testemunhas da denunciante, em desfavor do acusado, inclusive por depoimento próprio da denunciante, no qual foram constatados danos emocionais como sentimentos suicidas e homicidas, uso de medicação controladas, dificultando a vida pessoal e profissional da denunciante, inclusive existem vários processos de denúncia de assédio sexual em desfavor do denunciado.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 420ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 18/12/2020, as 09h00min;



Coren^{AC}

Folha nº _____
Ass: _____
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECIDEM:

Art. 1º – Pela aplicação de penalidade censura, suspensão do exercício profissional por 60 dias, para o Enfermeiro Sr. **JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO, COREN/AC nº. 308.453**, mediante denúncia ética formulada pela Enfª. Sra. **MONNA MAIA DIMAS, COREN/AC Nº. 308453 – TEC, APROVANDO** o parecer técnico no. 002/2020, em todos os seus termos, ante as infrações cometidas, prevista na Resolução nº 564/2017, em seus artigos 72 e 83, comprovadas no bojo dos autos processuais nº. 079/2019, em atenção ao princípio da ética, legalidade e da moralidade administrativa. Por Unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 21 de Dezembro de 2020.

Marcio Raleig Abreu Lima Verde

COREN-AC 85068-ENF

Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota

COREN-AC 85068-ENF

Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 085/2020

APROVAR planejamento Anual de Fiscalização para o ano 2021, do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do PAD Nº 076/2020, que trata do planejamento Anual de Fiscalização para o ano de 2021, e seus motivos expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 353ª Reunião Extraordinária do Coren – AC, realizada no dia 22/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR planejamento Anual de Fiscalização para o ano de 2021, em todos os seus termos, devendo ser encaminhado ao COFEN, para a devida apreciação. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 22 de Dezembro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Relator

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 086/2020

*APROVAR a ata e deliberação do Comitê
Permanente de Controle Interno do Conselho
Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata Nº. 13/2020, emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora Presidente, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 353ª Reunião Extraordinária do Coren – AC, realizada no dia 22 de Dezembro de 2020, as 09h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Novembro de 2020.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 22 de Dezembro de 2020.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 087/2020

ARQUIVAR o processo ético administrativo nº. 067/2020, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 008/2020 emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, no bojo do presente processo administrativo Nº. 067/2020, pelo fato de ter tido conciliação entre partes, pois o que ficou demonstrado nos autos foi que o ocorrido se deu por conta de estresse peculiar do ambiente de trabalho.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 353ª Reunião Extraordinária do Coren – AC, realizada no dia 22 de Dezembro de 2020, as 09h00min;

DECIDEM:

Art. 1º – ARQUIVAR o processo administrativo nº. 067/2020 e 063/2020 (apenso), no qual configura como denunciada a Enfermeira THAYANE DA COSTA CARVALHO, e como denunciante a Enfermeira **MARINÊS BARBOSA DA SILVA ANTEZANA, APROVANDO**, em todo seu teor o parecer Conclusivo de nº. 008/2020, uma vez que, houve conciliação entre as partes. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Rio Branco – AC, 22 de Dezembro de 2020.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 85068-ENF
Relatora